

EMENTA

Jadson Silva Santos x Atacadista E Distribuidora Santa Luzia Ltda e outros

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0794897-22.2024.8.07.0016

Tribunal: TJDF

Órgão: 5ª Turma Cível

Data de Disponibilização: 2025-05-27

Tipo de Documento: ementa

Partes:

- Jadson Silva Santos

X

- Atacadista E Distribuidora Santa Luzia Ltda
- Priscilla Van Der Broocke De Oliveira
- "Massa Falida De" Atacadista E Distribuidora Santa Luzia Ltda

Advogados:

- Gabriel Marques Oliveira Dias (OAB/GO 47978)
- Priscilla Van Der Broocke De Oliveira (OAB/DF 53737)
- Ramses Augusto Correa De Oliveira (OAB/DF 55358)
- Shirley Marques De Oliveira (OAB/DF 57066)

DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL. HABILITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. FALÊNCIA. PRAZO. PEREMPTÓRIO. INOBSERVÂNCIA. INTEMPESTIVIDADE. 1. O prazo de 10 dias previsto no art. 8º da Lei n.º 11.101/05 é peremptório, sendo intempestiva a impugnação apresentada posteriormente, restando inviável recebê-la como impugnação retardatária. Precedentes do STJ. 2. Em que pese haver previsão no caput e §§ 5º, 7º e 8º do art. 10 da Lei n.º 11.101/2005, com redação dada pela Lei n.º 14112/2020, acerca da possibilidade de recebimento de habilitações e impugnações retardatárias de créditos após o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, consigne-se, em interpretação sistemática da Lei, que referidas habilitações e impugnações são possíveis apenas aos credores que não estavam incluídos inicialmente nas relações de credores publicadas na falência, não se enquadrando no presente caso. 3. Recurso conhecido e não provido.

■■■■■





ID DJEN: 280817808

Gerado em: 03/08/2025 02:41

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Processo: 0794897-22.2024.8.07.0016

